

Lei nº 56/67.

Art. 1º

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições;

Decreta: -

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para o Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa todos os bens e instalações vinculadas ao Serviço de produção de energia elétrica pertencentes à Municipalidade, bem como a concessão que foi outorgado ao Município pelo Governo Federal, por força do Dec. Estadual 47.083 de 22/X/1959.

Art. 2º: - O valor dos bens e instalações a serem transferidos são os apurados no tombamento feito por técnicos da Escelsa com a assistência direta do Prefeito ou de pessoa por este credenciada.

Art. 3º - Se houver saldo em favor da Municipalidade, no encontro de contas entre os créditos da Escelsa, e os débitos da Municipalidade. Fica o Poder Executivo autorizado a concordar, digo, concordar em que o dito crédito seja investido pela adquirente em extensão de linhas e melhoramentos das redes de distribuição.

Art. 4º: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar com Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa o fornecimento de energia para a iluminação pública da sede e demais distritos do Município.

Art. 5º: Para a efetivação dessas medidas fi-

ca o poder do Executivo autoriza-se a assinar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários.

Art. 6: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benfamin Constant 20 de novembro de 1967. (ass) Donato Fideles Neto Presidente.